



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02.0040.00/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC** com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "E", em Brasília/DF, CEP 70.067-900 inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0035-03, neste ato representado pelo Secretário de Telecomunicações, o Senhor **ANDRE MÜLLER BORGES**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF sob o nº 034.836.468-76, portador da Carteira de Identidade nº 6.969.263, expedida pela SSP/SP, nomeado pela Portaria da Presidência da República nº 1.303, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 125, de 1º de julho de 2016, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, sediada no SIG Quadra 04, Lotes 075 a 083, 125 e 175 - Bloco A - Sala 201 - Ed. Capital Financial Center - CEP 70.610-440, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente da Telebrás, Sr. **JARBAS JOSÉ VALENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 4346/D, expedida pelo CREA-DF, e CPF nº 184.059.671-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.050436/2017-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o estabelecimento das seguintes alterações contratuais:

1.1.1 Após o período de três anos da execução deste contrato será feita, pela **CONTRATANTE**, pesquisa de preços em relação ao objeto, de forma a se verificar a vantajosidade dos preços vigentes. Caso se verifique a existência de opções mais baratas, e de acordo com o prescrito no Art. 65, II, d da Lei 8666/93, haverá revisão dos valores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

1.1.2 Fica alterado o cronograma de execução - item 8.8 do contrato 02.0040.00/2017, no que diz respeito aos pacotes de implantação de conexões, conforme cronograma abaixo:

|    | EVENTO                           | QUANTIDADE DE PONTOS | PRAZO EM DIAS CORRIDOS |
|----|----------------------------------|----------------------|------------------------|
| 1  | Assinatura do Aditivo Contratual | -                    | C4                     |
| 5  | Implantação do Pacote 1          | 500                  | C4 + 30                |
| 6  | Implantação do Pacote 2          | 1.000                | C4 + 60                |
| 7  | Implantação do Pacote 3          | 1.500                | C4+ 90                 |
| 8  | Implantação do Pacote 4          | 1.500                | C4 + 120               |
| 9  | Implantação do Pacote 5          | 1.500                | C4 + 150               |
| 10 | Implantação do Pacote 6          | 1.500                | C4+ 180                |
| 11 | Implantação do Pacote 7          | 1.500                | C4 + 210               |
| 12 | Implantação do Pacote 8          | 1.500                | C4 + 240               |
| 13 | Implantação do Pacote 9          | 1.500                | C4 + 270               |



|    | EVENTO                   | QUANTIDADE DE PONTOS | PRAZO EM DIAS CORRIDOS |
|----|--------------------------|----------------------|------------------------|
| 14 | Implantação do Pacote 10 | 1.000                | C4 + 300               |
| 15 | Implantação do Pacote 11 | 1.000                | C4 + 330               |
| 16 | Implantação do Pacote 12 | 1.000                | C\$ + 360              |
|    | TOTAL                    | 15.000               |                        |

1.1.3 A Contratante poderá, a seu critério, compartilhar a taxa de transmissão disponível no Ponto de Presença com outros locais, de forma a atender única e exclusivamente ao Programa GESAC, utilizando recursos próprios ou de terceiros, para atendimento a órgãos próximos ou para montagem de redes comunitárias, com ou sem fio. O possível compartilhamento não poderá ser utilizado para atividades comerciais ou com fins lucrativos.

1.1.4 A Contratada não poderá utilizar a infraestrutura instalada para finalidades diversas do atendimento ao ponto específico.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2018.

**ANDRE MÜLLER BORGES**  
Secretário de Telecomunicações  
CONTRATANTE



**JARBAS JOSÉ VALENTE**  
Presidente da Telebrás  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

|                                       |                                   |
|---------------------------------------|-----------------------------------|
| Nome: <i>Américo Tristão Bonafina</i> | Nome: <i>Luís Oliveira Ramos</i>  |
| CI: <i>16 353 630 SSP/MC</i>          | CI: <i>RG 11.121.777-0 SSP/SP</i> |
| CPF: <i>284041 656-53</i>             | CPF: <i>163.085.358-50</i>        |



Documento assinado eletronicamente por **André Müller Borges, Secretário de Telecomunicações**, em 28/12/2018, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3731818** e o código CRC **3DB5F4E8**.

Referência: Processo nº 01250.050436/2017-17

SEI nº 3731818